



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 27 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de Decreto Legislativo nº 003 de 27 de março de 2026 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *“Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Exercício Financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende *aprovar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Exercício Financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS*.

Esta comissão, após analisar o parecer prévio do Tribunal de Contas, emitiu o presente projeto a fim de aprovar o parecer prévio quanto ao exercício financeiro, que foi favorável, com ressalvas.

Isso porque, o Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio – PA00-188/2024, favorável com ressalva, concluindo que as *impropriedades apontadas não são ensejadoras de rejeição das contas*:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO - REGULAR GESTÃO ORÇAMENTARIA - REGULARIDADE DO BALANÇO FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS CONCILIAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL PREJUDICADA - GESTAO FISCAL E



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS. LIMITES CONSTITUCIONAIS - OBEDIÊNCIA - EQUILÍBRIO FINANCEIRO - IMPROPRIEDADES NÃO ENSEJADORAS DA REPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVIMENTO EFETIVO NO CARGO DE CONTADOR E CONTROLADOR - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - DISTORÇÃO DE VALOR NO BALANÇO PATRIMONIAL - NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO EM ITEM ESPECÍFICO DAS NOTAS EXPLICATIVAS - DISTORÇÃO DE VALORES NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - JUSTIFICATIVAS DO GESTOR - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO POR MEIO DA CONTA AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, da prestação de contas anuais de governo, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art.

21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, b, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência, expedindo-se a recomendação pertinente.

Assim, recomendou-se para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que as falhas dos itens **B, C, E, e F**, mencionadas nas razões prévias do voto, não voltem a ocorrer no futuro.

Vale ressaltar que o Parecer Prévio do TCE/MS afirmou que: "relativamente a **gestão fiscal e às aplicações de recursos financeiros por disposições constitucionais**, é constatável a obediência aos limites de gastos com pessoal e aos repasses feitos ao Poder Legislativo Municipal, bem como o cumprimento dos percentuais mil-limos de aplicação de recursos na educação, especialmente no que se refere ao FUNDEB, consideradas as ponderações

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

mencionadas neste voto, e às aplicações de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).”

Deveras, importante ressaltar que a ressalva diz respeito ao atual prefeito para que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no instrumentado regulamentador do Tribunal de Contas.

Assim, tendo em vista que o parecer prévio do Tribunal de Contas emitiu parecer favorável com ressalva, e que concluiu que as falhas apresentadas na prestação de contas no Exercício de 2021 não constituem motivos suficientes para a rejeição das contas, o presente parecer da Comissão de Finanças é favorável à aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e consequentemente à aprovação das Contas do Exercício de 2021.

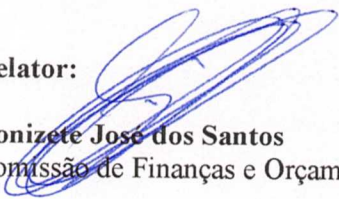
Assim sendo, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 003 de 27 de março de 2026.

III - Decisão da Comissão

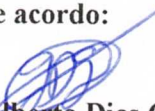
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 003 de 27 de março de 2026. É o nosso parecer.


Sala de sessões da Câmara Municipal – 30 de março de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento